

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Integrado a processo de AAF	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001284/14	17/10/14	NRRA Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: JOÃO PAULO BARREIRO		2.2 CPF/CNPJ: 044.404.116-81	
2.3 Endereço: RUA PORTUGAL N° 455		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CAPELINHA		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 39.680.000
2.8 Telefone(s): 33 9142 9667		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: JOÃO PAULO BARREIRO		3.2 CPF/CNPJ: 044.404.116-81	
3.3 Endereço: RUA PORTUGAL N° 455		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAPELINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680.000
3.8 Telefone(s): 33 9142 9667		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA CÓRREGO DA CRUZ- BOA VISTA		4.2 Área total (há) 35,9753	
4.3 Município/Distrito: MINAS NOVAS- MG		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.296 Livro: 02		Folha: 01	Comarca: MINAS NOVAS- MG
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: XX		Livro: XX	Folha: XX
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		8.082.000	DATUM: SIRGAS 2000
		794.700	Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: muito alta (especifica no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			-
5.8.3 Mata Atlântica			35,9753
5.8.4 Ecótono (especificar):			-
5.8.5 Total			35,9753
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			25,9753
5.9.1.1 Sem exploração econômica			-
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			-
5.9.2 Área com uso alternativo			-
5.9.2.1 Agricultura			-
5.9.2.2 Pecuária			-
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			09,9200
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			-
5.9.2.5 Silvicultura Outros			-
5.9.2.6 Mineração			-
5.9.2.7 Assentamento			-
5.9.2.8 Infraestrutura			-
5.9.2.9 Outros (Especificar)- JAZIDA DE CASCALHO			00,0800
5.9.3 Total			35,9753

	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC:

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	-	-	-	-	-	-
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

5.10.2.3 Total

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): - 5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:

5.10.3.9 Bioma: 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Y(7):	Datum	Fuso

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa

5.10.2 APP com uso antrópico consolidado

Agrossilvipastoril

Outro: (Especificar)-- POMAR

5.10.3 Total

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	18,0800	18,0800	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	-
7.1.2 Cerrado	-
7.1.3 Mata Atlântica	18,0800
7.1.4 Ecótono (especificar)	-
7.1.5 Total	18,0800

7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		18,0800		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental- supressão veg. Nativa com destoca	SIRGAS 2000	23 K	794.653	8.082.498
Intervenção ambiental- demarcação averbação reserva legal	SIRGAS 200	23 K	794.650	8.081.630
9.1 Uso proposto				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária	IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM			18,0800
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				-
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	LENHA - USO PRÓPRIO		19,76	M3
10.1.2 Carvão	-		-	-
10.1.3 Torete	-		-	-
10.1.4 Madeira em tora	-		-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		-	-
10.1.7 Outros	-		-	-
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: -	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

-
- Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação da flora, apresentando um percentual de Muito Alta, foram encontradas espécies da flora consideradas nobres, como Copaíba, sucupira preta e peroba bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, somente 23 Gonçalo- restritos de corte;
- Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ;
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: muito alta

- Integridade da flora: muito alta

- Integridade da fauna: média

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta

- Vulnerabilidade do solo : muito alta

-

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 17/10/14
- Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- Data da emissão do parecer técnico: 20/11/2014

2. Objetivo:

3.

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de corte raso com destoca, em uma área de 18,0800 ha, bioma mata atlântica, fisionomia de cerrado no ZEE, embora, IN LOCO a fisionomia é de floresta estacional semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração, em bom estado de preservação. OBJETIVO DA INTERVENÇÃO É PARA IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM.

.

4. Caracterização do empreendimento:

- O imóvel denominado Fazenda Córrego da Cruz- Boa Vista, localizada no Município Minas Novas, possui uma área total de 35,9753 ha e 0,8993 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: **ao norte** com Renato Maurício Portilho Lima e estrada municipal, **ao sul** com Estrada Municipal Baixa Quente- Campos/Estiva e José Maria Coelho Souza, **a leste** com Arlindo Luiz Barreiros, Manuel Antônio Bruno e José Maria Coelho Souza e **a oeste** estrada municipal Baixa Quente- Campos/Estiva, entre as coordenadas UTM (X) 794.700 e (Y) 8.082.000, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo técnico agropecuária e Geomensor, senhor Wandson Miranda Santos, CREA- MG 35518/TD, ART. 1420110000000064139.

A propriedade possui 25,9753 ha de vegetação nativa, bioma Mata Atlântica, fisionomia de Cerrado no ZEE, embora, IN LOCO a fisionomia é de floresta estacional semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área a ser desmatada, correspondendo a 72,20% da área total da propriedade.

- Não apresenta áreas subutilizadas, possuindo área de eucalipto, reserva legal e área a ser desmatada;
- Apresenta topografia plano-ondulada, suave ;

Durante a vistoria não se observou APP

5. Da Reserva Legal :

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba, localizada ao sul, leste e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 07,8953 ha, averbada em cartório de registro de imóvel da comarca de Minas Novas, em 17/10/2011, perfazendo 21,94 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma mata atlântica, fisionomia de floresta estacional semidecidual Montana, em estágio inicial de regeneração- IN LOCO, em bom estado de preservação.

A área da reserva florestal legal averbada em cartório terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica;

A PROPRIEDADE POSSUI REGISTRO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR, COM ÁREA TOTAL DE 07,8900 HA, COM NÚMERO DE REGISTRO NO CAR: MG-31 41801-2D3E42F8CA4C4B139444278D6DA120BE, DATA DO CADASTRO: 15/07/2014.

6. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa área de reserva legal em sua localização e por estar em um maciço florestal mais significativo da propriedade, com área total de 07,8900 ha, localizada em gleba única, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

6. Recomendações:

- O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal.
Aceirar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 18,0800 ha, assim como a área a ser liberada, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia no ZEE de cerrado, embora IN LOCO a fitosionomia é de floresta estacional semidecidual montana, em estágio inicial de regeneração, havendo rendimento lenhoso.

-O inventário florestal para a intervenção ambiental foi realizado pelo engenheiro florestal, senhor Frederico W. Figueiredo Dantas, CREA –MG 81892/D, com ART.14201300000001540727, onde constatou-se UM RENDIMENTO LENHOSO SOMENTE 115,20 M³, ACRESCIDOS DE 30% ÁRA TOCOS, PERFAZENDO U VOLUME TOTAL DE 19,76M³, QUE SERÃO UTILIZADOS NA PROPRIEDADE E NÃO HAVERÁ REPOSIÇÃO FLORESTAL, DE ACORDO COM A LEI FLORESTAL 20.922/2013, ART. 78, § 5, INCISO I. NA REALIDADE SERÁ UMA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM UMA ÁREA ONDE SÓ EXISTE VEGETAÇÃO DE PEQUENO PORTE, SOMENTE ARBUSTOS E ALGUMAS ÁRVORES, SENDO QUE ESTAS ÁRVORES MAIORES DEVERÃO PERMANECEREM NO TERRENO PARA FAZER SOMBRA NA PASTAGEM.

- A vegetação da área requerida 18,0800 ha é caracterizada como floresta estacional semidecidual montana, em estágio inicial de regeneração, caracterizada por pequenos arbustos, havendo rendimento lenhoso MUITO PEQUENO.

-Percorrendo, em vistoria, a área de intervenção e a reserva legal, não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e restritas de corte. NÃO EXISTEM PEQUIZEIROS NESTA PROPRIEDADE.

- Apresenta vulnerabilidade natural: muito alta;
- Apresenta Integridade da fauna: média
- Apresenta Vulnerabilidade do solo: muito alta
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta
- Apresenta integridade da flora: muito alta

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010001284/14 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de pecuária.

A área pleiteada para supressão com uso proposto para pecuária conforme requerimento era de 18,0800 ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, elaborado pela Engenheiro Florestal Frederico Dantas.

De acordo com o plano de utilização pretendida com inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área de transição entre os biomas de Cerrado e Mata Atlântica, sendo que a fitofisionomia *in loco* foi predominantemente do tipo Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, embora no ZEE, A FITOFISIONOMIA É DE CAMPO CERRADO.

Baseando-se nas características da vegetação observadas *in loco* em conjunto com as informações prestadas no inventário, pode-se afirmar que ela se encontra em estágio inicial de regeneração em conformidade com a Resolução CONAMA nº 392/2007, que define da seguinte forma (Art. 2º, inciso II, alínea a):

Estágio Inicial:

- Ausência de estratificação definida;
- Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
- Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
- Dominância de poucas espécies.

De acordo com o Art. 25 da Lei 11.428/2006 o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão competente.

Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

- Inventário Florestal

Para caracterização da flora, determinação do rendimento lenhoso e definição do estágio de regeneração natural, o empreendedor elaborou um estudo fitossociológico na área de intervenção.

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 5 parcelas de 500 m² (10x50m) cada, em amostragem casual simples. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo, georeferenciadas. O erro de amostragem encontrado foi de 5,78%. O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, os dados levantados em campo foram comparados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de madeira a ser suprimida de acordo com o inventário florestal é de 19,76 m³ em 18,0800 hectares, entretanto, as árvores de maior porte, como Copaíba, Gonçalo, Peroba e Sucupira preta não serão suprimidas, pois servirão de sombra para o gado bovino. Conforme informado nos estudos apresentados, o rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado na propriedade.

2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.

Preservar as espécies imunes de corte e as espécies frutíferas. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada.

Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e restritas de corte. **NÃO HÁ PRESENÇA**

DE PQUIZEIROS NA ÁREA.

3. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM destoca, em uma área de 18,0800 ha, do Bioma Mata Atlântica, fisionomia IN LOCO de floresta estacional semidecidual montana, em estágio inicial de regeneração, HAVENDO RENDIMENTO LENHOSO MUITO PEQUENO, TOTALIZANDO 19,76 M³ DE LENHA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA PROPRIEDADE, denominada Fazenda Córrego da Cruz- Boa Vista, de propriedade do senhor João Paulo Barreiro.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha.

4. Validade:

. **O prazo de 24** (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação da PASTAGEM, objeto do requerimento.

FOTOS ABAIXO---- AREA RESERVA LEGAL



FOTOS ABAIXO--ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL -- A DIREITA



Hélio de Campos Valadares

MA SP: 0863477-6

NRRRA|Capelinha- MG

14. DATA DA VISTORIA

17/11/2014

DATA DO PARECER TECNICO .20/11/2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013; Opina mos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **0000000000/0000**.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico

MA SP: ...

Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



NOTA JURÍDICA nº. 273/2014.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001284/14

Requerente: João Paulo Barreiro **CPF:** 044.404.116-81

Imóvel da Intervenção: Córrego da Cruz/Boa Vista

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 18,08 ha;

Município: Diamantina

Área da Propriedade Informada: 35,93 ha.

Reserva Legal já averbada: 7,89 ha.

Finalidade/Atividade: Pecuária

Núcleo Responsável: NRRÁ de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida, fls. 22/23;
- Inventário florestal, fls. 24/48.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 18,08 ha com objetivo de implantação de pecuária no bioma Mata Atlântica.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 58/65.

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III a fl. 62.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 50/55, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl. 49, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.4) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.56), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1919/2013 e suas alterações.

2.5) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida e inventário florestal.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.



3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls.58/65;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 12 de dezembro de 2014.

Oswaldo Neves Machado Júnior

Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha

OAB/MG 67.618//MASP. 1364198-0